PROJETO DE LEI № , de 2007. (Do Sr. Paulo Piau)

Acrescenta parágrafo ao Art. 84 do Decreto-Lei nº. 3.689, de 3 de outubro de 1941 — Código de Processo Penal, estabelecendo prioridade na tramitação dos processos em que sejam julgados agentes com mandato eletivo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - O Art. 84 do Decreto-Lei nº. 3.689, de 3 de outubro, de 1941 – Código de Processo Penal, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

84																																													
•				• •	• • •		• •																																						
	84	84.	84	84	84	84	84	84	84	84	84	84	84	84	84	84	84	84	84	84	84	84	84	84	84	84	84	84	84	84	84	84	84	84	84	84	84	84	84	84	84	84	84	84	84

§ 3º Quando as pessoas de que trata o *caput* forem detentoras de mandato eletivo, os procedimentos judiciais deverão ter prioridade na tramitação de todos os atos e diligências." (NR)

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificativa

O mandato conquistado nas urnas deve servir à defesa do bem comum e, para tanto, seus detentores precisam estar isentos de vícios junto à Justiça, no concernente a crimes comuns e de responsabilidade.

É fator primordial para o cumprimento de um objetivo constitucional fundamental a transparência das ações e a clareza de responsabilidade dos representantes escolhidos, por meio do voto, pelo povo brasileiro.

Em se tratando dos cargos eletivos para o Poder Legislativo, sabe-se que predomina no consciente coletivo, no momento da escolha de representantes, o fator reputação individual. Segundo dados da pesquisa feita pelo IUPERJ com eleitores da cidade do Rio de Janeiro, durante a campanha eleitoral de 1994, 74% dos eleitores escolhem seus representantes independente do partido a que o

candidato está filiado; 14% disseram escolher primeiro o partido e depois um candidato deste; e apenas 7% revelaram votar somente na legenda. De outro lado, pesquisa realizada junto aos deputados federais em 1999 revelou que a maioria considera que o esforço pessoal é fundamental para o sucesso eleitoral. Na ocasião, foi pedido aos deputados que ponderassem, percentualmente, o peso do partido e dos seus esforços pessoais, como determinantes do êxito eleitoral. As freqüências encontradas sugerem a predominância da personalização do mandato: os deputados atribuíram um peso médio de 73% à atuação individual e 27% à legenda partidária. Mesmo os deputados do PT atribuíram, em média, 52% do seu sucesso ao esforço pessoal.

Essas são informações que dimensionam a situação dos agentes políticos enquanto cidadãos, detentores de mandato eletivo, responsáveis pelo cumprimento e respeito da Constituição Federal e que devem agir de modo a honrar a responsabilidade do exercício do poder que lhes foi delegada.

A prioridade requisitada por este projeto não pretende imputar aos agentes políticos uma presunção de culpabilidade ou o privilégio do julgamento de qualquer matéria. Trata-se de conferir celeridade ao trâmite de processos penais, que contra eles pesem, de modo que a sociedade tenha conhecimento pleno da reputação de seus representantes e possa, com clareza e consciência, conduzilos ou confirmá-los no poder.

Infelizmente, o que temos visto é que esses processos não chegam a um fim, deixando a população à mercê de informações valiosas sobre a conduta daquele agente político, seja ele detentor de mandato no Poder Executivo ou no Poder Legislativo. Para tanto, entendemos imprescindível a aprovação de institutos que confiram celeridade a estes procedimentos judiciais.

São estes, portanto, os motivos que nos levam a apresentar essa proposta, esperando o apoio dos nobres Pares no sentido da sua aprovação.

Sala das Sessões, em 7 de março de 2007.

Deputado Paulo Piau PPS/MG